



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 585 de 31 de Dezembro de 1968.

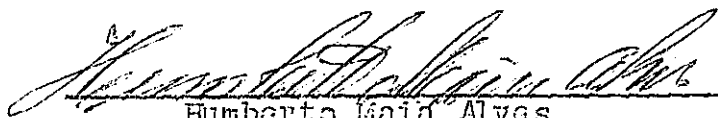
Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção de Impostos e Taxas, neste exercício e anteriores, as casas das Ruas Gereias de Meneses e Jacinto de Mendonça, nesta cidade.

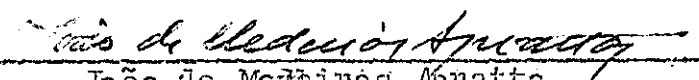
O PRE EITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

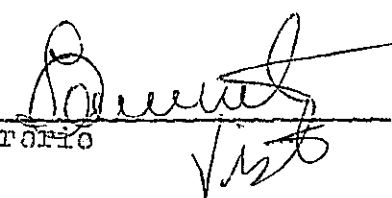
- Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a isentar do pagamento de Impostos e Taxas correspondente ao presente exercício e anteriores, as casas localizadas nas Ruas Gereias de Meneses e Jacinto de Mendonça, nesta cidade.
- Art. 2º - As medidas de que trata o artigo 1º desta Lei, correspondem a uma espécie de auxílio aos proprietários das casas atingidas pela calamidade ocasionada com a enchente do Rio, neste exercício.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 31 de Dezembro de 1968


Humberto Maia Alves
Prefeito


João de Medeiros Apratto
Secretário

Esta Lei publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos aos 31 de Dezembro de 1968.


Escriturário